



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 1103/2023

Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - O projeto em análise visa instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa assegura à mulher gestante o acesso a cursos que promoverão a proteção de sua saúde, na medida em que tratam sobre parto humanizado, violência obstétrica, conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação etc., e ainda a proteção ao bebê desde os seus primeiros cuidados até o desenvolvimento infantil. A medida é válida e importante visto que muitas mulheres usuárias do SUS muitas vezes não possuem acesso à informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade, a fim de evitar possíveis intercorrências e até mesmo mortes precoces de crianças. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATORA: DEP. LEONICE LOPES

PARECER Nº 008 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1103/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



“Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos.”.

O projeto em análise tem por objetivo garantir à mulher gestante, usuária da rede pública estadual, o acesso à cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca oferecer cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

O art. 2º traz os temas que deverão ser abordados no curso como a importância do acompanhamento pré-natal, parto humanizado, violência obstétrica, laqueadura pós-parto, amamentação, vacinação, primeiros socorros, uso excessivo das tecnologias e conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida projeto:

Sabendo que a vida é protegida desde a sua concepção, cabe ao Estado promover o acompanhamento desde então, com programas que se iniciam já no pré-natal, momento crucial na vida da gestante e da criança.

Em nossa sociedade, não são todas as mulheres que possuem conhecimento suficiente sobre cuidados que devem ser tomados durante a gestação e primeiros meses de vida de uma criança. Muitas vezes, mães jovens de primeira viagem se veem despreparadas para esta nova etapa de vida, sem conhecimento suficiente para administrar possíveis riscos ou intercorrências ocorridas.

Assim, de suma importância a existência de um programa que tenha como público alvo mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que muitas vezes não possuem acesso a informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade.

Com o conhecimento sobre primeiros socorros, a importância do acompanhamento pré-natal, cuidados básicos para evitar acidentes, importância da amamentação entre outros temas abordados neste Projeto, podemos facilitar a vida de muitas mães, além de evitar acidentes ou mortes precoces de crianças devido a falta de domínio de medidas básicas de primeiros socorros.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 05/12/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, é louvável a iniciativa que ampare e assegure os direitos constitucionais assistidos às mulheres gestantes e ao bebê desde a sua concepção, principalmente no que se refere às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde, que muitas vezes não possuem acesso à informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade, a fim de evitar possíveis intercorrências e até mesmo mortes precoces de crianças.

A iniciativa assegura à mulher gestante o acesso a cursos que promoverão a proteção de sua saúde, na medida em que tratam sobre parto humanizado, violência obstétrica, conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação etc., e ainda a proteção ao bebê desde os seus primeiros cuidados até o desenvolvimento infantil.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1103/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

LEONICE LOPES

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1103/2023**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

LEONICE LOPES
MEMBRO

SARGENTO NETO
MEMBRO